

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2025

Altera a nomenclatura 'Síndrome de Down' para "Trissomia do Cromossomo 21" (T21) no ordenamento jurídico brasileiro

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.118, de 2025, de autoria do Deputado Duarte Jr., tem por objetivo substituir, em todo o ordenamento jurídico brasileiro, a expressão "Síndrome de Down" pela denominação "Trissomia do Cromossomo 21" (T21), considerada mais precisa e isenta de conotações negativas.

Na justificação, o autor destaca que a expressão atualmente utilizada deriva do nome do médico britânico John Langdon Down, que descreveu a condição em 1866. Embora historicamente adequada, a expressão "Síndrome de Down" é hoje considerada limitada do ponto de vista científico, uma vez que o avanço dos estudos genéticos identificou a causa biológica específica da condição: a trissomia do cromossomo 21.

No mérito normativo, o projeto ressalta que a substituição da nomenclatura se inspira em movimentos internacionais que já adotam o termo "Trissomia 21", buscando padronização terminológica e atualização do vocabulário médico e jurídico.

O projeto não possui apensos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 24/09/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Meire Serafim – UNIÃO/AC pela aprovação, com substitutivo e, em 20/10/2025, lido e aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se pronunciar a respeito da proposta, no âmbito das competências deste colegiado, definidas pelo art. 32, XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta em análise apresenta mérito social e técnico indiscutível. Sua aprovação representa um passo de modernização terminológica e científica, compatível com o avanço do conhecimento e com as boas práticas de gestão pública.

A denominação “Trissomia do Cromossomo 21” é mais precisa do ponto de vista médico e genético, descrevendo de forma objetiva a causa da condição, que consiste na presença de um cromossomo adicional no par 21.

Essa atualização favorece a uniformização de registros e documentos oficiais, bem como a adequação do país aos padrões adotados



por instituições científicas e organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Do ponto de vista jurídico, a substituição da terminologia não implica alteração de direitos, deveres ou políticas públicas, tampouco acarreta modificação nos critérios de elegibilidade a benefícios sociais ou de inclusão.

Trata-se de medida de caráter simbólico, administrativo e educativo, destinada a modernizar a linguagem oficial do Estado brasileiro, sem qualquer impacto negativo sobre as garantias já asseguradas às pessoas com trissomia do cromossomo 21.

A Comissão de Saúde emitiu parecer pela aprovação do projeto, com substitutivo, de autoria da Deputada Meire Serafim, que propõe a coexistência das nomenclaturas “Síndrome de Down” e “Trissomia do Cromossomo 21 (T21)” em documentos e materiais oficiais, com vistas a garantir uma transição gradual e a preservação da terminologia historicamente consolidada.

Compreendemos a posição da Comissão de Saúde ao sugerir o uso simultâneo das duas expressões durante um período de adaptação. Todavia, entendemos que a substituição integral da nomenclatura “Síndrome de Down” pela expressão “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) atende melhor ao objetivo central da proposição: consolidar no ordenamento jurídico brasileiro uma terminologia moderna, científica e coerente com a evolução do conhecimento e da comunicação inclusiva.

O projeto do Deputado Duarte Jr. não apenas atualiza o vocabulário legal, mas também reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a valorização das pessoas com deficiência, em consonância com os princípios previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional.

Do ponto de vista técnico, a alteração proposta não gera impactos orçamentários significativos e pode ser implementada gradualmente pelos órgãos públicos, dentro dos prazos de atualização de sistemas e



cadastros. A substituição da terminologia não modifica direitos, benefícios ou políticas públicas já assegurados às pessoas com T21, tampouco interfere na validade de documentos expedidos anteriormente.

Assim, **manifesto-me de forma contrária ao substitutivo aprovado na Comissão de Saúde**, por entender que sua redação dilui o alcance e a clareza pretendidos pelo autor, e **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.118, de 2025, em seu texto original**, que define a nomenclatura “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) como padrão no ordenamento jurídico brasileiro, concordando integralmente com os fundamentos e os objetivos apresentados na justificativa do autor.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora

